

REGULAMENTO DO CURSO APROVADO PELA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Proteção e Defesa Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMG) campus Santa Luzia em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) é guiado por este regulamento, pelas decisões emanadas do colegiado de curso, pelo regulamento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMG e pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos a atuarem com Proteção e Defesa Civil e as suas boas práticas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil oferecido pelo IFMG – campus Santa Luzia em parceria com o CBMMG terá duração de 400 (quatrocentas) horas, das quais 360 horas são referentes às disciplinas regulares obrigatórias e 40 horas são referentes ao componente obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. O discente deverá cumprir todos os requisitos necessários para a obtenção do título em 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do curso.

§ 2º. O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de início do curso.

Art. 4º. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil será coordenado por um de seus professores, nomeado pelo Diretor-Geral, devendo o coordenador assumir também a função de presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção e do Colegiado de Curso.

Art. 5º. O Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional do Curso, responsável pela gestão didático-pedagógica, cujas constituição e competência são estipuladas pela Resolução nº 37 de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFMG.

Art. 6º. O Regulamento Disciplinar Discente, instituído pela Resolução nº 8, de 20 de março de 2018, é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e com o Regulamento de Ensino.

Art. 7º. As disciplinas do Curso deverão apresentar Plano de Ensino elaborado pelo professor, contendo ementa, bibliografia, conteúdo programático e metodologia.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Podem se matricular no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil os portadores de diplomas de cursos de graduação emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos no Brasil, que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio e que atendam aos critérios estabelecidos em edital.

Art. 9º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo - do IFMG e do CBMMG - , cujos critérios serão estabelecidos nos respectivos editais, que serão amplamente divulgados.

§ 1º. 50% do quantitativo das vagas será destinado ao CBMMG, que fará processo de seleção interno.

§ 2º. O CBMMG enviará ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do IFMG os documentos referentes ao processo seletivo e os nomes dos aprovados.

§ 3º. O não preenchimento das vagas imediatas importará a convocação dos candidatos excedentes, cada qual em seu respectivo processo de seleção.

§ 4º. Esgotada a lista de um dos processos seletivos, as vagas que restarem ociosas serão direcionadas aos remanescentes do outro processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 10. Têm direito à matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas dos editais de seleção do IFMG e do CBMMG.

Art. 11. No início do curso o aluno deverá se matricular em todas as disciplinas.

§ 1º. A não realização de alguma disciplina, por qualquer razão, será caracterizada como reprovação. Na existência de reprovação(ões), é obrigatório cursar essa(s) disciplina(s) de dependência, sendo de responsabilidade do aluno solicitar, junto à secretaria do curso e nos prazos estipulados, a matrícula específica na(s) disciplina(s) de dependência, respeitado o prazo máximo de 24 meses para integralização do curso.

§ 2º. As dependências serão cursadas exclusivamente em “Regime Especial de Dependência”, que consistirá na realização de trabalho dissertativo individual, autoral, resultante de levantamento bibliográfico, com caráter científico, considerando o tema e os prazos definidos pelo professor responsável pela disciplina de dependência.

§ 3º. A realização do componente obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é condicionada à vinculação do estudante ao curso, via matrícula inicial ou renovação de matrícula.

Art. 12. Assim como na matrícula inicial, o manifesto e/ou envio de documentos para a renovação de matrícula é de inteira responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela secretaria acadêmica e mediante o envio da documentação exigida no edital de processo de seleção.

§ 1º. A renovação de matrícula será obrigatória no caso de reprovação em disciplinas e a sua não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais implica na perda da vaga, exceto se for apresentada justificativa por escrito no prazo de até 5 dias úteis após início do novo período letivo (a justificativa ficará sujeita à aprovação do colegiado de curso)..

§ 2º. Será obrigatória a renovação de matrícula para realização do Trabalho de Conclusão de Curso quando este não for concluído no primeiro ano, mantendo-se assim, o vínculo do estudante com a instituição até a conclusão do componente.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 13. O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo necessário, no mínimo, a realização de uma atividade avaliativa semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao professor atribuir mais de 40 pontos em uma única atividade avaliativa.

Art. 14. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de conceitos e notas em uma escala de 0 a 100 pontos, conforme regulamento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 15. Nos casos previstos em lei e devidamente comprovados, é resguardado ao aluno o direito de realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor/tutor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratam da matéria, adotar-se-ão os critérios vistos no regulamento dos cursos de graduação do IFMG.

§ 1º. Fica pré-aprovado, no âmbito de cada disciplina, a existência de uma atividade de reposição que possibilita o envio de 1 (uma) atividade perdida (sujeita a menor pontuação) a ser entregue em período reservado próximo do término da disciplina.

§ 2º. É vedada a antecipação de tarefas ou semanas no âmbito de cada disciplina. Essa medida é tomada para que se obtenha amadurecimento e maior aproveitamento das discussões realizadas no curso.

Art. 16. Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor definir a quantidade e as características das avaliações a serem aplicadas em cada disciplina, respeitando-se os prazos para registro de notas de cada ano letivo.

Art. 17. Para aprovação é exigida também presença mínima de 75% nas atividades a distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 18. Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias, previstas dentro dos prazos estipulados neste regulamento, implicam no desligamento do curso.

Art. 19. Todas as notas devem ser publicadas pelo professor e/ou tutor em até 15 dias após o encerramento de cada disciplina.

Art. 20. A dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita junto à secretaria, mediante requerimento próprio, apresentação de documentos comprobatórios (certificado, histórico e ementa da disciplina), conforme calendário acadêmico do curso, e apreciada pelo docente da disciplina, com posterior anuência do Coordenador de Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aproveitamento de disciplinas de outras instituições é limitado a 30% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI

DO COMPONENTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Quanto ao TCC, têm-se as seguintes definições:

- a. o TCC não é uma disciplina, mas um componente obrigatório;
- b. as orientações gerais quanto aos modelos e exigências para a elaboração do TCC ficam continuamente disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem, sendo de responsabilidade do aluno o acesso e conhecimento;
- c. as orientações específicas relativas à pesquisa são tratadas diretamente com cada orientador;
- d. o coordenador de TCC é responsável apenas pelo recebimento dos documentos, tendo a prerrogativa de aprovar ou rejeitar as entregas finais, considerando o disposto no Art. 28;
- e. quando as entregas são aprovadas, o coordenador de TCC notifica a secretaria para emissão do certificado; quando são rejeitadas, o aluno e orientador devem realizar as correções segundo os padrões e modelos disponibilizados pelo colegiado do curso e, em seguida, realizar o reenvio para o coordenador de TCC (no ambiente virtual de aprendizagem destinado ao TCC);
- f. são permitidas apenas duas tentativas para cada entrega. Uma segunda rejeição na entrega do mesmo documento implicará em reprovação no componente de TCC e no desligamento do curso.

Art. 22. A aprovação do componente "Trabalho de Conclusão de Curso" é condicionada à entrega da monografia ou produto, acompanhados da declaração de anuência assinada pelo orientador, conforme definido pelo projeto pedagógico.

§ 1º. O coordenador do TCC poderá rejeitar a entrega do TCC, caso não atendam às exigências deste regulamento, do colegiado e do Projeto Pedagógico do Curso. Neste caso, o aluno será notificado para que providencie as correções em conjunto com o seu orientador.

§ 2º. A entrega do TCC prevista no caput deverá obedecer as datas e prazos estipulados no calendário acadêmico e/ou nos informes oficiais do curso.

§ 3º. A aprovação/rejeição deve ser publicada pelo coordenador de TCC em até 15 dias após a entrega.

§ 4º. Caso alguma entrega seja rejeitada pelo coordenador de TCC e a nova entrega tenha que ocorrer no período letivo subsequente, é responsabilidade do aluno providenciar a renovação de sua matrícula no componente, respeitado o prazo máximo de 24 meses para integralização do curso.

Art. 23 A critério do orientador, o estudante poderá submeter o artigo em periódico com avaliação Qualis/CAPES B4 ou superior ou em forma de capítulo de livro com ISBN e, em caso de aceite, poderá, mediante análise e parecer do orientador, ficar dispensado da defesa pública do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º: No caso disposto no caput deste artigo, o estudante precisa apresentar comprovante de aceite ou publicação do artigo, a declaração de aprovação do orientador e o próprio documento do artigo.

§ 2º: A previsão disposta no caput deste artigo deverá obedecer às datas e prazos estipulados no calendário acadêmico.

Art. 24 É vedado ao estudante submeter o artigo sem a anuência do orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

Art. 25. O aluno que, ao final do primeiro ano do curso, tiver realizado a submissão do seu artigo sem, porém, ter recebido parecer, poderá solicitar a avaliação do seu trabalho mediante banca interna, devendo providenciar a renovação de sua matrícula caso a banca aconteça no segundo ano letivo.

Art. 26. O aluno que, ao final do segundo ano do curso, não tiver sido aprovado na Banca de TCC será desligado do curso.

Art. 27. O aluno poderá concluir o curso a qualquer momento após o final do 1º ano letivo, se cumpridas todas as exigências definidas por este regulamento.

Art. 28. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, a qualquer tempo (mesmo depois da certificação), após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do campus, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

Art. 29. Se o aceite para publicação ocorrer em periódico do IFMG ou do Corpo de Bombeiros, ou ainda em periódico internacional de impacto cientificamente relevante, pode se excluir a exigência do Qualis.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO, PESQUISA E SUA PUBLICAÇÃO

Art. 30. O processo de designação dos orientadores de TCC será definido pela coordenação de curso.

§ 1º. A troca de orientador fica condicionada à disponibilidade dos docentes e só pode ocorrer mediante comum acordo entre ambos os orientadores (o anterior e o novo). Não haverá extensão de prazo para a conclusão do trabalho.

§ 2º. A qualquer tempo, com o consentimento do orientador antigo e do coordenador do curso, o aluno poderá dar continuidade a pesquisa já em andamento de forma autônoma (sem a designação de novo orientador). Neste caso aplicar-se-ão as regras vistas no Art. 38.

Art. 31. Ao orientador é permitido, unilateralmente, definir se o TCC será realizado individualmente ou em dupla, caso entenda que a pesquisa exija aprofundamento/extensão que justifique esse fato. Os mecanismos para a composição das duplas serão definidos pela coordenação de curso ou pelo próprio orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma vez definida a modalidade de trabalho a ser realizado (monografia ou produto), e registrada junto ao Coordenador de TCC, ela não poderá ser alterada.

Art. 32. O aluno que receber parecer favorável para publicação de artigo em revista científica com avaliação Qualis, no mínimo, B4 ou que receber parecer favorável para publicação de artigo na forma de capítulo de livro com ISBN poderá, a critério do orientador, ser dispensado a defesa pública.

§ 1º. Em se tratando de artigo em revista científica, a avaliação Qualis a ser considerada será aquela correspondente ao último triênio/quadriênio disponibilizado pela CAPES na Plataforma Sucupira.

§ 2º. O aluno que tiver realizado a submissão do artigo e cujo parecer da revista ou editora não tenha sido emitido deverá solicitar a avaliação do seu trabalho mediante banca interna.

Art. 33. É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do disposto no *caput* implicará na rejeição do artigo pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34. O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador dispensá-lo formalmente dessa exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do disposto no *caput* implicará na rejeição do artigo pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35. Outros pesquisadores externos só poderão figurar como coautores do artigo se emitirem contribuição relevante no desenvolvimento do trabalho e se o orientador autorizar.

Art. 36. A pesquisa a resultar em artigo científico deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida durante e no âmbito do curso de Pós-graduação em Proteção e Defesa Civil.

Art. 37. A duração e a periodicidade da orientação serão definidas pelo próprio orientador, conforme a necessidade por ele identificada para a pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que, injustificadamente ou mediante justificativa considerada infundada pelo colegiado de curso, não responder ao orientador em até 10 (dez) dias corridos do primeiro contato do orientador ou não mostrar-se ativo para a realização da pesquisa, terá sua orientação cancelada e deverá elaborar o artigo sem acompanhamento. Neste caso, será utilizado como mecanismo de comunicação o e-mail fornecido pelo próprio aluno no ato de sua matrícula e/ou os mecanismos de comunicação do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 38. O aluno cuja orientação for cancelada deverá providenciar autonomamente as entregas elencadas no Art. 22, ficando, igualmente, sujeito à recusa de quaisquer entregas pelo coordenador de TCC. Neste caso, as declarações que acompanham as entregas devem ser assinadas pela coordenação do curso, ficando explícito no documento que trata-se de aluno autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na inexistência de orientador, fica vedado ao aluno que, por qualquer razão estiver realizando o trabalho de forma autônoma, fazer uso da possibilidade de defesa pública mediante banca. Neste caso, é obrigatória a conclusão mediante o aceite de publicação de artigo.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39. Para defesa pública, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora, composta por três avaliadores definidos pelo orientador (incluindo ele próprio), em versão digitalizada, conforme normas da ABNT e com antecedência mínima de 10 dias corridos à defesa. A versão final, após correções e aval do orientador, deve ser entregue em até 10 dias corridos após a defesa, contendo a ata devidamente assinada.

§ 1º. Na realização de banca, o aluno (ou dupla) terá até 20 minutos para a exposição e a banca examinadora até 30 minutos para a arguição, computando ao todo, até 50 minutos de duração.

§ 2º. A deliberação dos avaliadores, para a redação da ata, deve ser realizada sem a participação do aluno (o qual será avisado do resultado, pelo orientador, imediatamente após a decisão da banca).

§ 3º. O trabalho defendido em sessão pública receberá, em comum acordo da banca, o parecer “aprovado” ou “reprovado”, sendo a verificação de eventuais correções sugeridas pela banca de responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 4º. O aluno reprovado na defesa pública será desligado do curso.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. Fará jus à certificação de “Especialista em Proteção e Defesa Civil”, aquele que cumprir todas as exigências deste regulamento e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 41. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto à secretaria acadêmica, a declaração das disciplinas cursadas.

Art. 42. Os certificados de conclusão do curso serão registrados pelo IFMG e pelo CBMMG, com referência ao instrumento de convênio/parceria celebrado pelas instituições.

CAPÍTULO X DAS TAXAS E SERVIÇOS

Art. 43. Sob anuência do colegiado de curso e havendo embasamento legal, poderá haver cobrança de encargos relativos à oferta deste curso, que será gratuito em sua primeira oferta. Nos casos em que o curso for ofertado gratuitamente, a carga horária dos professores poderá ser contemplada no seu planejamento de atividade docente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de organização dos processos seletivos, uma taxa de inscrição, definida pelo colegiado do curso, poderá ser aplicada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O aluno cede ao IFMG Santa Luzia e/ou ao CBMMG o direito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico-científicas desenvolvidos no curso.

Art. 45. Desde que observadas as regras do regulamento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMG, professores de outros campi do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados, mediante aprovação do colegiado do curso, para atuarem como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores do curso.

Art. 46. A atuação dos servidores técnico-administrativos como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores de cursos poderá ocorrer mediante inscrição e aprovação em edital de seleção.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.